Consiste na obrigação de compensar o consumo de madeira de floresta nativa que se deu em determinado período. Para a referida compensação, tem-se como parâmetro as diretrizes estabelecidas na

§ 5° - Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

II madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta Lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;

III costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

IV cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;

V matéria-prima florestal:

a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

Instruções para emissão do DAE de reposição florestal:

1.

1.